



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 17 de setembro de 2018

MENSAGEM Nº 083/2018- SUBSTITUTIVA MENSAGEM 063/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 18.506/18
Data: 18/09/2018
Protocolista: [Signature]

Como Chefe do Executivo Municipal temos a honra submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a apreciação do Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2018, enviado por meio da mensagem de nº 063/2018, pelo qual foi acolhido pelas Comissões Permanentes, pela revisão da Proposição, que dispõe sobre criação da “Casa do Artesão”, destinado a exposição e comercialização permanente de produtos artesanais .

Registra-se, a necessidade da alteração do Instituto de Cessão utilizado no Parágrafo 1º, do art.2º do Projeto de Lei original, para o Instituto de Permissão de Uso do bem Público.

O Projeto tem por iniciativa preservar o trabalhador artesão do município, que destaca em sua profissão traços únicos em suas características, cujo labor é essencial à sua manutenção.

Portanto, o presente projeto aborda a legalidade do chamamento público, bem como o instituto de Permissão de Uso de bem público, que ficará sobre a responsabilidade da Administração Pública.

Assim sendo, submeto aos nobres *Edis*, o incluso Projeto de Lei para apreciação e sua competente aprovação.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI Nº 42 / 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CASA DO ARTESÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Casa do Artesão”, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais.

Parágrafo Único - A Casa do Artesão funcionará em sede própria, localizado no Centro de Marataízes;

Art. 2º – A Casa do Artesão será subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 1º – A ocupação do espaço destinado aos artesãos do Município de Marataízes na Casa do Artesão se dará através de **chamamento público, por Edital publicado no site oficial da Prefeitura**. Após a escolha, a **Permissão de Uso aos artesãos**, ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 2º - Os produtos comercializados na “Casa do Artesão”, serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos residentes no município de Marataízes que possuam a carteirinha de Artesão confeccionada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES;

Art. 3º - O funcionamento da “Casa do Artesão” não substitui as feiras de artesanatos existentes no município;

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Gabinete do Prefeito Municipal de Marataízes.

Marataízes, 17 de setembro de 2018.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que a Mensagem nº 083/2018 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 42/2018, protocolizada sob o nº 18.506/2018, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 18 de setembro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a Mensagem N°083/2018- Substitutiva Mensagem 063/2018, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 18 de setembro de 2018.

^{MR}
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 08

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,

CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 42/2018. Sob Protocolo 18.506/2018, e mensagem nº 083/2018- SUBSTITUTIVA MENS. 063/2018 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DO ARTESÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de Projeto de Lei em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei de nº 42/2018, mens. 083/2018 SUBSTITUTIVA MENSAGEM 063/2018, Protocolo 18.506/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples dos Vereadores, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Marataízes, 01 de Outubro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Dirlei Marvila dos Santos

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

Carlos Erlei Santana

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

Valter Araújo Vidal

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

André Luiz Silva Teixeira

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Nº 042/2018, que “Dispõe sobre a criação da “casa do artesão, e dá outras providências”, **foi discutido** em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....**Presidente**
ADEMILTON RODOVALHO COSTAsim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....ausente
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....sim
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....sim
JORGE MARVILA.....sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....ausente
THIAGO SILVA ALVES.....ausente
VALTER ARAÚJO VIDAL.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Lei Nº 042/2018 de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 02 de outubro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de



REQUERIMENTO
Nº 035686/2018
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 48/18

Estado do Espírito Santo

09/10/2018
13:03:10

Chave de acesso consulta na WEB
24378773522018

FOLHA

Nº 13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/ 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CASA DO
ARTESÃO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Casa do Artesão”, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais.

Parágrafo Único - A Casa do Artesão funcionará em sede própria, localizado no Centro de Marataízes;

Art. 2º - A Casa do Artesão será subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 1º - A ocupação do espaço destinado aos artesãos do Município de Marataízes na Casa do Artesão se dará através de chamamento público, por Edital publicado no site oficial da Prefeitura. Após a escolha, a Permissão de Uso aos artesãos, ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 2º - Os produtos comercializados na “Casa do Artesão”, serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos residentes no município de Marataízes que possuam a carteirinha de Artesão confeccionada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES;

Art. 3º - O funcionamento da “Casa do Artesão” não substitui as feiras de artesanatos existentes no município;

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes, 04 outubro de 2018.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da CMM



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE

Nº

4

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2594 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 16 de outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DO ARTESÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ROBERTINO BATISTA DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a "Casa do Artesão", destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais.

Parágrafo Único - A Casa do Artesão funcionará em sede própria, localizado no Centro de Marataízes;

Art. 2º - A Casa do Artesão será subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 1º - A ocupação do espaço destinado aos artesãos do Município de Marataízes na Casa do Artesão se dará através de chamamento público, por Edital publicado no site oficial da Prefeitura. Após a escolha a **Permissão de Uso** aos artesãos, ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 2º - Os produtos comercializados na "Casa do Artesão", serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos residentes no município de Marataízes que possuam a carteirinha de Artesão confeccionada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;

Art. 3º - O funcionamento da "Casa do Artesão" não substitui as feiras de artesanatos existentes no município;

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marataízes.

Marataízes, em 10 de outubro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal